



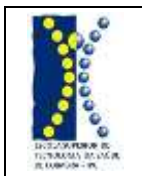
REGULAMENTO

Regulamento Acadêmico da Licenciatura em Saúde Ambiental

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**
Data: 23-07-2015
Elaborado:
Aprovado: CTC (Ata nº14/2015)

Homologado pelo Sr. Presidente a 20 de Janeiro de 2016

**PRECEDÊNCIAS, REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO
DAS UNIDADES CURRICULARES DE ESTÁGIO I E II E
INVESTIGAÇÃO APLICADA EM SAÚDE AMBIENTAL
FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES DE OPÇÃO E ISOLADAS**



REGULAMENTO

Regulamento Académico da Licenciatura em Saúde Ambiental

Regulamento/ Revisão:	REG/B0
Data:	23-07-2015
Elaborado:	
Aprovado:	CTC (Ata nº14/2015)

Regulamento Académico da Licenciatura em Saúde Ambiental

Artigo 1º Âmbito

1. O presente regulamento é criado em obediência ao disposto no n.º 9 do art.º 2º, n.º 1 do art.º 5º e n.º 2 do art.º 7º, do regulamento académico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) em vigor para os anos letivos de 2015-2016 a 2018-2019.
2. Visa regular os regimes de:
 - a) Precedências;
 - b) Frequência e avaliação da unidade curricular de Estágio I;
 - c) Frequência e avaliação da unidade curricular de Estágio II;
 - d) Avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental;
 - e) Frequência de unidades curriculares de opção;
 - f) Frequência de unidades curriculares isoladas.

Artigo 2º Precedências

No curso de licenciatura em Saúde Ambiental não existem unidades curriculares passíveis de precedência.

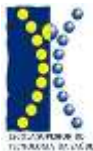
Artigo 3º Frequência e avaliação da unidade curricular de Estágio I

1. A unidade curricular de Estágio I tem uma duração de 130 horas (100 horas de estágio e 30 horas de orientação tutorial) distribuída por um semestre e organizada por módulos semanais.
2. O Estágio I é um estágio de observação e tem por objetivo proporcionar ao aluno um estágio de iniciação, que englobe todas as realidades de um licenciado em Saúde Ambiental.
3. Neste estágio serão apenas avaliados os relatórios, não sendo realizada qualquer avaliação por parte do monitor de estágio.
4. Após a conclusão do estágio, o aluno deverá entregar, no prazo de uma semana após o término do mesmo, um relatório cumprindo os seguintes critérios:
 - a) Descrição e caracterização dos módulos de estágio, nomeadamente das suas especificidades;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas durante o estágio;

- c) Análise crítica final, com referência a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas versus realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.
5. A frequência do Estágio I está sujeita a uma assiduidade obrigatória de 90%.
 6. O aproveitamento final, obtido na unidade curricular de Estágio I, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em cada uma das componentes, classificação inferior a 9,5 valores.
 7. A avaliação é efetuada pela Comissão de Estágio e é composta pelas seguintes componentes: relatório individual (75%) e defesa do relatório (25%).
 8. A unidade curricular de Estágio I não é passível de exame.

Artigo 4º Frequência e avaliação da unidade curricular de Estágio II

1. O Estágio II é um estágio em contexto real de trabalho, anual e organizado por módulos. Tem uma duração de 930 horas (840 horas de estágio e 90 horas de orientação tutorial).
2. O aluno deverá ser estimulado a obter um nível elevado de conhecimentos, aptidões práticas e competências. Para atingir estes objetivos, o estágio deverá respeitar os seguintes princípios:
 - a) Aprender sob supervisão, por um processo progressivo de ganho de capacidade e autonomia nos desempenhos práticos;
 - b) Integrar a equipa multidisciplinar;
 - c) Desenvolver a autoaprendizagem e a resolução de situações, por um processo de autodesenvolvimento contínuo.
3. Após a conclusão de cada módulo de estágio, o aluno deverá entregar, no prazo de duas semanas após o término do mesmo, um relatório cumprindo os seguintes critérios:
 - a) Descrição e caracterização dos módulos de estágio, nomeadamente das suas especificidades;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas durante o estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do aluno nas mesmas e/ou a casuística que acompanhou;
 - c) Apreciação de conhecimentos aplicados e seu desenvolvimento;
 - d) Análise crítica final, com referência a aspetos salientes da aprendizagem, expectativas versus



REGULAMENTO

Regulamento Académico da Licenciatura em Saúde Ambiental

Regulamento/
Revisão: **REG/B0**

Data: 23-07-2015

Elaborado:

Aprovado: CTC (Ata nº14/2015)

realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.

4. A frequência do Estágio II está sujeita a uma assiduidade obrigatória de 90%.
5. O aproveitamento final, obtido na unidade curricular de Estágio II, fica sujeito a uma classificação mínima de 10 valores, não podendo existir em cada uma das componentes, classificação inferior a 9,5 valores.
6. A avaliação é obtida do seguinte modo: média ponderada em função do tempo em cada módulo e da nota atribuída pelos monitores de estágio (75%) e entrega e defesa dos relatórios de estágio, avaliada pela Comissão de Estágio (25%).
7. A unidade curricular de Estágio II não é passível de exame.

Artigo 5º Comissão de Estágio

1. A Comissão de Estágio é criada e constituída pelos docentes designados na Distribuição de Serviço Docente, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).
2. Cabe à Comissão de Estágio:
 - a) Identificar os locais de estágio;
 - b) Identificar os monitores de estágio;
 - c) Definir o cronograma de estágio;
 - d) Obter as autorizações necessárias à prossecução do estágio;
 - e) Apresentar a unidade curricular aos monitores de estágio;
 - f) Apresentar a unidade curricular aos alunos;
 - g) Distribuir os alunos pelos locais de estágio;
 - h) Apoiar e acompanhar os monitores de estágio e os alunos durante os períodos de estágio;
 - i) Cooperar na estruturação dos relatórios de estágio;
 - j) Avaliar os relatórios de estágio e publicar as classificações finais dos alunos;
 - k) Avaliar globalmente a realização do estágio.

Artigo 6º Monitor de Estágio

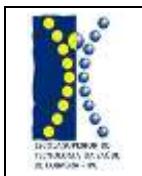
1. A orientação, tutela ou supervisão do aluno durante cada período de estágio será da responsabilidade de um monitor.
2. A orientação, tutela ou supervisão do Estágio I deverá ser incumbida a um Técnico de Saúde Ambiental, preferencialmente detentor de habilitação académica de licenciatura ou superior, que desenvolva atividade há,

pelo menos, 2 anos.

3. A orientação, tutela ou supervisão do Estágio II pode ser incumbida a um profissional das áreas da Saúde Ambiental, preferencialmente detentor de habilitação académica de licenciatura ou superior, que desenvolva atividade há, pelo menos, 2 anos.
4. Cabe ao monitor de estágio:
 - a) Articular a sua atividade pedagógica com o titular da unidade curricular de Estágio;
 - b) Colaborar com o titular da unidade curricular, na definição dos objetivos de estágio, na organização do sistema de avaliação, na revisão do presente regulamento, na definição de estratégias pedagógicas que melhor se adaptem às necessidades de aprendizagem;
 - c) Estabelecer o programa de estágio, divulgando-o ao aluno;
 - d) Orientar, tutelar ou supervisionar o aluno relativamente às componentes, técnica, científica, ética e deontológica;
 - e) Enviar por solicitação do titular da unidade curricular, informações sobre o decorrer do estágio;
 - f) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório de estágio;
 - g) Na unidade curricular de Estágio II fornecer uma classificação sobre o desempenho do aluno durante o período de estágio.

Artigo 7º Unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental

1. A avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Saúde Ambiental (IASA), divide-se em:
 - a) Avaliação do artigo científico (75%);
 - b) Avaliação da apresentação e defesa do artigo científico (25%).
2. Na construção e elaboração do artigo científico, cada aluno será orientado por um ou mais docentes do curso. Poderão também fazer parte da equipa de orientação, profissionais da área da Saúde Ambiental.
3. A entrega do artigo científico deverá ser efetuada na data indicada pelo titular de investigação no início do ano letivo.
4. Podem ser concedidos adiamentos aos alunos (quando solicitados por estes em concordância com o orientador e titular) até um limite de tempo que permita a publicação da nota no prazo previsto para a época especial de exames.



REGULAMENTO

Regulamento Acadêmico da Licenciatura em Saúde Ambiental

Regulamento/ Revisão:	REG/B0
Data:	23-07-2015
Elaborado:	
Aprovado:	CTC (Ata nº14/2015)

5. Caso o artigo científico não seja entregue na data estipulada terá penalizações de acordo com o manual de apoio de IASA.
 6. Para aceitação apresentação e defesa pública, o aluno deverá entregar 3 exemplares do artigo científico em papel reciclado, impressos frente e verso (provisórios), acompanhados da declaração de aceitação do orientador.
 7. A apresentação e defesa pública do artigo científico serão realizadas perante um Júri, constituído pelo titular da unidade curricular, arguente e orientadores.
 8. A avaliação de IASA é da responsabilidade do titular da unidade curricular, ouvido o júri, respeitando as seguintes ponderações:
 - a) Arguente – ponderação de 20% da nota numa escala de 0 a 20 valores;
 - b) Orientador técnico-científico – ponderação de 50% da nota numa escala de 0 a 20 valores;
 - c) Orientador estatístico – ponderação de 30% da nota numa escala de 0 a 20 valores;
 - d) Caso o trabalho não contemple orientação estatística o orientador técnico-científico fica com uma ponderação de 80% da nota, numa escala de 0 a 20 valores.
 9. Após a apresentação e defesa do artigo científico, o aluno deverá no prazo definido no manual de apoio de IASA, entregar 3 exemplares encadernados a quente (papel reciclado, frente e verso), corrigidos com todas as alterações propostas, a declaração da não divulgação de resultados publicamente, sem autorização da ESTeSC e um CD onde estejam incluídos todos os ficheiros relativos ao processo de investigação.
 10. A unidade curricular de IASA não é passível de exame.
3. O aluno, após escolha das unidades curriculares optativas por ordem de preferência, será selecionado para a sua frequência através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Maior número de créditos - ECTS;
 - b) Média de curso, até então obtida;
 - c) Data de inscrição (fator preferencial face à ordem de inscrição).
 4. Aos alunos que não obtenham aproveitamento numa unidade curricular de opção, não é assegurado o seu funcionamento no ano letivo imediatamente seguinte.

Artigo 9º

Frequência de unidades curriculares isoladas

1. A CCCSA deve definir, em cada ano, as unidades curriculares passíveis de frequência no ano letivo subsequente, bem como o número de vagas em cada uma.
2. A CCCSA deve definir o processo de seriação, tendo em conta que o número de candidatos pode ser superior ao número de vagas disponíveis.
3. Os procedimentos anteriores são realizados no respeito pelo regulamento genérico de candidatura, inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas.

Artigo 10º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo CTC, ouvida a CCCSA.

Artigo 11º

Revisão

O regulamento será alvo de revisão sempre que se justifique.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Artigo 8º

Frequência de unidades curriculares de opção

1. O curso de licenciatura em Saúde Ambiental dispõe de 3 unidades curriculares de opção, nos semestres 5 e 6, sendo que apenas funcionam 2 em simultâneo. Estas unidades curriculares são definidas anualmente em regime rotativo.
2. As unidades curriculares de opção funcionam com um mínimo de alunos, que deve ser definido em cada ano letivo pela CCCSA, tendo por base 50% dos alunos matriculados no ano curricular respetivo do curso.